



## CERTIFICADO Nº 2003 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES - CONSTRUTORA E TRANSPORTE

CNPJ/CPF : 28.465.339/0001-82

Empreendimento : WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES - CONSTRUTORA E TRANSPORTE - ME.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Esperança número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39925-000 Salto da Divisa - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salto da Divisa (LAT) -16.0057, (LONG) -39.9694

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2003/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.684/2017

Titular ou Requerente : Wellington Oliveira Rodrigues

Substância(s) Mineral(is) : Areia.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 31/05/2021 14:14  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2003 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0036285/2020-20

Outorga de Direito de Uso de Recursos 00000.036580/2018-19





CERTIFICADO Nº 2003 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo\*: Durante a vigência da licença.
- 02 Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico da seguintes ações: 1 limpeza do sistema de tratamento de efluente sanitário. 2 Umidificação das vias de acesso e estradas. 3 Instalação e manutenção das estruturas de dissipação de energia, das canaletas de drenagem e dos sumps instalados para evitar erosão. Prazo\*: 180 dias.
- 03 Apresentar relatório descritivo fotográfico das seguintes ações: 1 Área de armazenamento de resíduos sólidos. 2 Placas de orientação de tráfego local. 3 Área de porto, tubulações e draga após inicio da operação. Prazo\*: 180 dias. \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.